



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 450

Dispõe sobre isenção fiscal .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 1.956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano e do Imposto de Indústrias e Profissões os cinemas que se instalarem na séde do Município, em prédios construídos após a vigência desta lei.-

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida na seguinte forma:

NO PRIMEIRO PERÍMETRO

- Com capacidade para mais de 1.000 poltronas - 7 anos de isenção.-
- Com capacidade para mais de 1.300 poltronas - 10 anos de isenção.-
- Com capacidade para mais de 1.600 poltronas - 12 anos de isenção.-
- Com capacidade para mais de 2.000 poltronas - 15 anos de isenção.-

NOS DEMAIS PERÍMETROS

- Com capacidade para mais de 500 poltronas - 7 anos de isenção.-
- Com capacidade para mais de 700 poltronas - 10 anos de isenção.-
- Com capacidade para mais de 1.000 poltronas - 12 anos de isenção.-
- Com capacidade para mais de 1.200 poltronas - 15 anos de isenção.-

ARTIGO 3º - Para os cinemas que se instalarem nos distritos, a isenção será concedida na seguinte forma:

- Com capacidade para mais de 150 poltronas - 5 anos de isenção.-
- Com capacidade para mais de 200 poltronas - 10 anos de isenção

Artigo 4º - Os cinemas que já gozam de isenção do imposto Predial Urbano, concedida de acôrdo com a legislação anterior, passarão a gozar da isenção do Imposto de Indústrias e Profissões pelo prazo que lhes restar da isenção já concedida para o primeiro tributo.-

19/56
Autor: Prefeitura
Proj. Lei 15/56
Proc. 19/56



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 5º - Ficam revogadas as leis números 270, de 22 de Abril de 1.953, 301, de 25 de Agosto de 1953 e 388, de 29 de março de 1.955.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1.956 (mil, novecentos e cinquante e seis) .-

ROMULO LUPO
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

Dr. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.-

Registrada as Fls. 70 e 71, do livro competente nº 3 .-

Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de 25 de fevereiro de 1.956, número 5996 .-